



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.871, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 5.344, de 29 de Dezembro de 2009, que disciplina a concessão de isenção parcial, total ou temporária aos proprietários de imóveis residenciais, sujeitos a tributação do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial).

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Lei nº 5.344, de 29 de Dezembro de 2009, que disciplina a concessão de isenção parcial, total ou temporária aos proprietários de imóveis residenciais, sujeitos à tributação do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial),

DECRETA:

Art. 1º- Os benefícios decorrentes da aplicação Lei nº 5.344, de 29 de Dezembro de 2009 serão fixados em R\$16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos) referente a UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ano base de 2010.

Art. 2º- As isenções previstas no artigo 1º, da Lei citada no artigo 1º, serão concedidas conforme as modalidades estabelecidas, devendo os interessados apresentarem os seguintes documentos:

I - se a condição para a isenção do IPTU for decorrente de deficiência física do proprietário do imóvel ou que tenha portador de deficiência física sob sua responsabilidade:

- a) Certidão do Cartório de Registro;
- b) Declaração ou extrato da CIRETRAN para comprovação de que o proprietário do imóvel não possui em seu nome automotores com ano de fabricação inferior a 3 (três) anos do exercício da concessão, salvo veículos adaptados à sua deficiência;
- c) C.I.C e R.G.;
- d) Laudo médico com profissional indicado pela Prefeitura Municipal;
- e) Declaração da entidade através do qual o deficiente possui assistência;
- f) Últimos comprovantes das contas de energia elétrica, de água e telefônica.

II- se a condição para a isenção do IPTU for para aposentados ou pensionistas:

- a) certidão do Cartório de Registro;
- b) declaração ou extrato da CIRETRAN para comprovação de que o proprietário do imóvel não possui em seu nome automotores com ano de fabricação inferior a 3 (três) anos do exercício da concessão;
- c) C.I.C. e R.G.;
- d) Declaração expedida pelo Regime Geral da Previdência ou Previdência



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.871/2.010

Pública, para comprovação da sua condição de aposentado ou de pensionista;

- e) Últimos comprovantes das contas de energia elétrica, de água e telefônica.

III - se a condição para a isenção do IPTU for para viúvos:

- a) Certidão do Cartório de Registro;
- b) Declaração ou extrato da CIRETRAN para comprovação de que o proprietário do imóvel não possui em seu nome automotores com ano de fabricação inferior a 3 (três) anos do exercício da concessão;
- c) C.I.C. e R.G.,
- d) Declaração expedida pelo Regime Geral de Previdência ou Previdência Pública;
- e) Xerox da Carteira de Trabalho ou correspondente;
- f) Últimos comprovantes das contas de água, de luz e telefônica.

IV - Se a condição para isenção do IPTU for por pontuação até 18 pontos:

- a) Certidão do Cartório de Registro;
- b) Declaração ou extrato da CIRETRAN para comprovação de que o proprietário do imóvel não possui, em seu nome, automotores com ano de fabricação inferior a 3 (três) anos do exercício da concessão;
- c) CIC e RG;
- d) Últimos comprovantes das contas de água, de luz e telefônica.

V – se a condição para a isenção do IPTU for para moradores de núcleos habitacionais:

- a) certidão do Cartório de Registro;
- b) CIC e RG,
- c) Últimos comprovantes das contas de água, de luz e telefônica.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Agosto de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Agosto de 2.010.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3362.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"